



g

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA (PORTUGAL)
E A
UNIVERSIDADE DE SOROCABA (BRASIL)**

O Presidente da FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA (FECFP) e Reitor da UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA, com sede na cidade do Porto, com endereço na Rua Carlos da Maia nº 296, P-4200-150, Porto, Portugal, inscrita no NIF (FECFP): 502 057 610, Dec. Lei 107/96 de 31 de julho, Diário da República Portuguesa, 1ª Série-A, nº 176, doravante denominada UFP, neste ato representada pelo Prof. Dr. Salvato Vila Verde Pires Trigo; e a UNIVERSIDADE DE SOROCABA, localizada na Rodovia Raposo Tavares km 92,5, Sorocaba/SP, mantida pela FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, com sede na cidade de Sorocaba/SP, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 92,5 Pavimento 1 Sala 105, Vila Artura, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 71.487.094/0001-13, doravante denominada UNISO, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol, na forma do artigo 16, incisos II e XIV do Regimento da Universidade de Sorocaba, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisa e outras atividades acadêmicas, entendem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS

A Universidade Fernando Pessoa (UFP) e a Universidade de Sorocaba (UNISO) concordam em promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. implementação de projetos conjuntos de investigação (estudantes, professores e publicações);
2. intercâmbio de estudantes de pós-graduação *stricto sensu*;
3. intercâmbio de docentes/investigadores nas áreas de mútuo interesse;
4. intercâmbio de informações e publicações científicas;



5. facilitar a participação em seminários, congressos e reuniões técnicas de coordenação para apresentar os resultados de trabalhos de investigação;
6. procurar recursos para a realização das atividades propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO ADITIVO

Em casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às maneiras e medidas para sua implementação, através de termos aditivos a este acordo geral. O mesmo só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes das Instituições, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos executores dos trabalhos nele previsto. A alteração de um termo aditivo só se fará mediante outro termo aditivo. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um termo aditivo não prejudicará os trabalhos de outros termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes externas a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

Qualquer caso específico de cooperação preparado conforme a cláusula segunda somente será efetivado após os recursos financeiros necessários terem sido assegurados.

CLÁUSULA QUARTA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

1. Um número máximo de 03 (três) estudantes de cada Instituição poderá participar do intercâmbio a cada semestre acadêmico. O período de intercâmbio não excederá um ano acadêmico.
2. O intercâmbio estará aberto a estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, que tenham completado ao menos um ano de estudos acadêmicos.
3. Os candidatos que desejem participar do intercâmbio serão selecionados pela universidade de origem e aceitos pela universidade de acolhida.



4. Os estudantes que participem do intercâmbio não pagarão taxas na universidade de acolhida, mas sim as taxas académicas de seus respectivos programas de estudo na universidade de origem.
5. Os estudantes deverão pagar todos seus gastos pessoais, transporte, alojamento, manutenção, livros e contratação de um seguro obrigatório que cubra, para além das despesas de repatriação, os riscos de acidentes, riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e de responsabilidade civil, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, no país de destino onde decorrer o intercâmbio. Os estudantes serão responsáveis pela contratação de um seguro médico adequado. O comprovante deste seguro será apresentado à universidade anfitriã.
6. A universidade anfitriã ajudará os estudantes a encontrarem um alojamento adequado e lhes oferecerá informação sobre o campus.
7. Os estudantes que participem do intercâmbio estarão sujeitos as normas da universidade anfitriã e as leis do país de acolhida durante o intercâmbio.
8. A universidade anfitriã enviará diretamente a universidade de origem um certificado oficial com os resultados académicos de cada estudante, quando lhe seja solicitado pelos estudantes ou pela universidade de origem.
9. Os créditos obtidos pelos estudantes na universidade anfitriã poderão ser reconhecidos dentro de seu plano de estudos na universidade de origem.
10. Se os estudantes que participam do intercâmbio desejarem realizar um programa de estudos para obter um título na universidade anfitriã, depois de concluído o período de intercâmbio, deverá submeter-se aos requisitos e normas da universidade anfitriã e pagar as taxas académicas.

CLÁUSULA QUINTA – INTERCÂMBIO DE PROFESSORES

As instituições de origem não serão responsáveis pelos gastos de deslocamento entre os países nem por gastos com alojamento, manutenção e traslado interno dos professores.



CLÁUSULA SEXTA - PROJETO DE PESQUISA CONJUNTO

Os grupos de investigação da UFP e da Uniso propõem-se a desenvolver trabalho de cooperação no estudo, que serão definidos através de termos aditivos, conforme cláusula segunda.

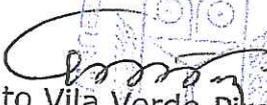
CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

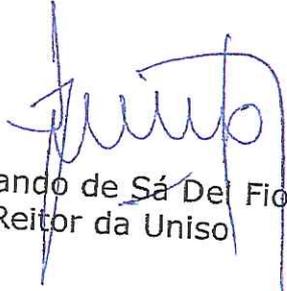
O presente acordo de cooperação vigorará pelo prazo de quatro anos, contado a partir da data da sua assinatura. É renovável por períodos iguais e sucessivos, podendo ser denunciado, com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente ao término do prazo inicial ou ao de cada uma das renovações, sem prejuízo da finalização das ações em curso.

Qualquer alteração ou revisão do presente termo será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente acordo de cooperação, em duas cópias de igual forma e teor.

Sorocaba, 27 de março de 2012.


Salvato Vila Verde Pires Trigo
Reitor da UFP


Fernando de Sá Del Fiol
Reitor da Uniso

 Prof. Dr. Fernando de Sá Del Fiol
Reitor
Universidade de Sorocaba